



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

De 10/1 01 2010

DISTRIBUIÇÃO

À COMISSÃO **CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

DR. SARTO

À COMISSÃO **ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

JÚLIO CÉSAR

À COMISSÃO

JÚLIO CÉSAR

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)



MENSAGEM Nº-7.168 , DE 21 DE JANEIRO DE 2010

Senhor Presidente,

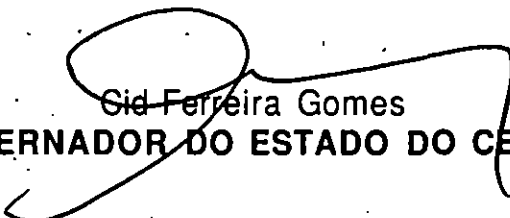


Tenho a honra de encaminhar à Vossa Excelência, para elevada deliberação dessa Assembléia Legislativa, o incluso Projeto de Lei que: **"ALTERA O CAPUT DO ART. 2º DA LEI Nº 14.099, DE 9/4/2008, ALTERADA PELA LEI Nº 14.240, DE 11/11/2008, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR EMPRÉSTIMO JUNTO AO BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO - BID, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

A referida alteração tem como objetivo corrigir a indicação dos dispositivos legais referentes as receitas tributárias próprias, bem como a repartição das receitas constitucionais no que se refere a contragarantia a ser oferecida pelo Estado do Ceará à União, conforme dispõe o § 4º, do art. 167, da Constituição Federal.

Convicto que os ilustres Membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio à presente proposição, solicito de Vossa Excelência emprestar a sua valiosa colaboração no encaminhamento desta matéria, de modo a tramitá-la em regime de urgência, dado o seu relevante interesse.

PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 21 de janeiro de 2010.


Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Ao Excelentíssimo Senhor
Deputado Domingos Gomes de Aguiar Filho
Digníssimo Presidente da Assembléia Legislativa do estado do Ceará



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ



PROJETO DE LEI

**ALTERA O CAPUT DO ART. 2º DA
LEI Nº 14.099, DE 9/4/2008, ALTE-
RADA PELA LEI Nº 14.240, DE
11/11/2008, QUE AUTORIZA O PO-
DER EXECUTIVO A CONTRATAR EM-
PRÉSTIMO JUNTO AO BANCO INTE-
RAMERICANO DE DESENVOLVI-
MENTO - BID, E DÁ OUTRAS PROVI-
DÊNCIAS.**

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, decreta:

Art. 1º O *caput* do artigo 2º da Lei nº 14.099, de 9 de abril de 2008, alterado pela Lei nº 14.240, de 11 de novembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Para garantia da operação de que trata o art.1º. desta Lei, o Estado do Ceará poderá obrigar-se a vincular, como contragarantia à garantia da União, as cotas da Repartição das Receitas Tributárias estabelecidas no art.157, incisos I e II, e no art. 159, inciso I, alínea “a” e inciso II, complementadas pelas receitas próprias estabelecidas no art. 155, incisos I, II e III, nos termos do art.167, § 4º, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em
Fortaleza, aos de de 2010.**


Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
 27ª LEGISLATURA / 7ª SESSÃO LEGISLATIVA
 LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO ORDINÁRIA

DESPACHO

(x) Publique-se e Inclua-se em Pauta
 () Inclua-se na Ordem do Dia em
 () Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência
 () Encaminhe-se à Comissão
 () Encaminhe-se ao Autor da Proposição

Em 03/02/2010 _____
 Presidente / Secretário



PUBLICADO
 Em 03 - 02 - 2010
Guaraciara

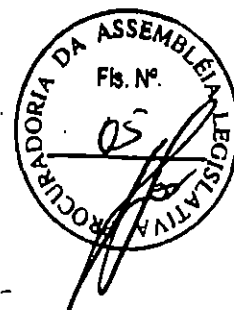
De acordo com art. 183
 Do Platô continua-se a
 Com: Justiça e Oramento.

Em _____

 Presidente



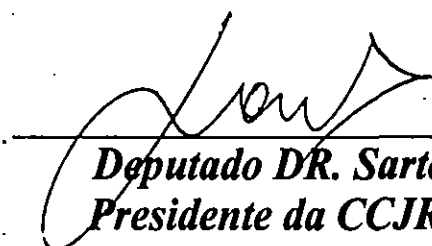
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO



MATÉRIA MENSAGEM Nº. 7.168/2010

Encaminhe-se à Procuradoria.

Comissão de Justiça, em 08 / 02 /2010


Deputado DR. Sarto
Presidente da CCJR.

Parecer nº L0. 0014/10

Mensagem 7.168/2010

O Exmo. Sr. Governador do Estado do Ceará, através da Mensagem nº 7.168/2010, apresenta ao Poder Legislativo Projeto de Lei, que *“Altera o caput do Art. 2º da Lei nº.14.099, de 9/4/2008, alterada pela Lei nº 14.240, de 11/11/2008, que autoriza o Poder Executivo a contratar empréstimo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, e dá outras providências.”*

O Chefe do Executivo estadual justificando o projeto em análise, assevera que:

“A referida alteração tem como objetivo corrigir a indicação dos dispositivos legais referentes as receitas tributárias próprias, bem como repartição das receitas constitucionais no que se refere a contragarantia a ser oferecida pelo Estado do Ceará à União, conforme dispõe o §4º, do art. 167, da Constituição Federal.”

Observa-se que com a alteração do *caput* do art. 2º da Lei nº. 14.099/2008, alterada pela Lei nº 14.240/2008, a concessão de contragarantia referente ao empréstimo junto ao BID amolda-se ao art. 167, IV da Constituição Federal, combinado com o § 4º do mesmo dispositivo, que possibilita a vinculação de recursos de que tratam o art. 157 e 159 desta mesma Lei Maior.

Por fim, deve-se ponderar que descabe na seara de um parecer jurídico sobre a proposta a verificação da mesma em relação aos limites globais para as operações de crédito externo dos

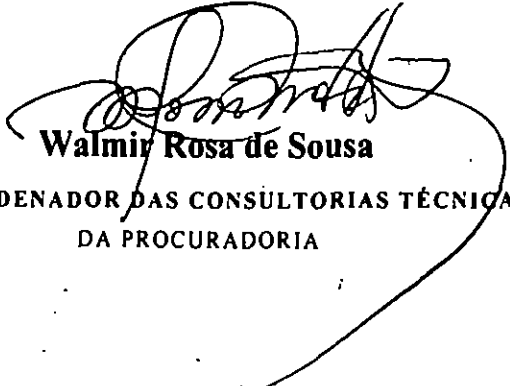


Estados traçados pelo Senado Federal, bem como o cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal pelo Estado do Ceará.

Destarte, a Mensagem sub examinen se afigura viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização.

É o parecer, à consideração da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ,
em 09 de fevereiro de 2010.


Walmir Rosa de Sousa
COORDENADOR DAS CONSULTORIAS TÉCNICAS
DA PROCURADORIA



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO



MATÉRIA: Meinungen N° 7.168/2010

DESIGNO RELATOR O SR. DEP. Nelson Martins

Comissão de Justiça, em 09 de 02 de 2010

PARECER

Favorável

Nelson Martins
RELATOR

POSIÇÃO DA COMISSÃO: Aprovado

Comissão de Justiça, em 09 de Fevereiro de 2010

[Signature]
PRESIDENTE DA CCJR

PARECER

REUNIÃO



☐ ORDINÁRIA

☐ EXTRAORDINÁRIA

COMISSÕES

☐ COFT ☒ CTASP ☐ CDC ☐ CDS ☐ CDHC ☐ CIA ☐ CVTDUI

☐ CSSS ☐ CICTS ☐ CFC ☐ CCT ☐ CEDD ☐ CARHM ☐ CMADSA

MATÉRIA

☐ PROJETO DE LEI Nº _____ ☐ PROJETO DE INDICAÇÃO Nº _____

☐ PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____ ☐ MENSAGEM Nº 7168

☐ PROPOSTA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº _____

☐ PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº _____

☐ PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____

EMENTA: Mensagem Nº 7.168/10

AUTORIA: Governo do Estado

RELATOR(A) DEPUTADO(A): NELSON MARTINS

PARECER: Favoreável

Fortaleza, 09 de Fevereiro de 2010.

Nelson Martins
RELATOR(A)

POSICÃO DA COMISSÃO: Aprovada o parecer do relator

Fortaleza, 09 de fevereiro de 2009.

[Assinatura]
PRESIDENTE DA COMISSÃO

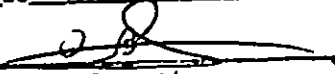
APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL

Em 10 de Fevereiro de 2010


1º SECRETÁRIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL

Em 10 de Fevereiro de 2010


1º Secretário



REDAÇÃO FINAL DA MENSAGEM Nº 7.168/10

ALTERA O CAPUT DO ART. 2º DA LEI Nº 14.099, DE 9 DE ABRIL DE 2008, ALTERADA PELA LEI Nº 14.240, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2008, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR EMPRÉSTIMO JUNTO AO BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO - BID, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º O caput do art. 2º da Lei nº 14.099, de 9 de abril de 2008, alterado pela Lei nº 14.240, de 11 de novembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Para garantia da operação de que trata o art. 1º desta Lei, o Estado do Ceará poderá obrigar-se a vincular, como contragarantia à garantia da União, as cotas da Repartição das Receitas Tributárias estabelecidas no art. 157, incisos I e II, e no art. 159, inciso I, alínea “a” e inciso II, complementadas pelas receitas próprias estabelecidas no art. 155, incisos I, II e III, nos termos do art. 167, § 4º, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.” (NR).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza.
10 de fevereiro de 2010.

PRESIDENTE

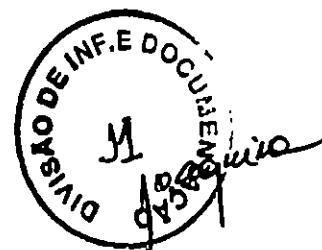
RELATOR

Sanciono. Publique-se
como Lei.

Lei nº14.621 de 26 de fev de 2010



EM 26.º FEV. 2010
Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO



AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO UM

ALTERA O CAPUT DO ART. 2º DA LEI Nº 14.099, DE 9 DE ABRIL DE 2008, ALTERADA PELA LEI Nº 14.240, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2008, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR EMPRÉSTIMO JUNTO AO BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO - BID, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º O caput do art. 2º da Lei nº 14.099, de 9 de abril de 2008, alterado pela Lei nº 14.240, de 11 de novembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Para garantia da operação de que trata o art. 1º desta Lei, o Estado do Ceará poderá obrigar-se a vincular, como contragarantia à garantia da União, as cotas da Repartição das Receitas Tributárias estabelecidas no art.157, incisos I e II, e no art. 159, inciso I, alínea “a” e inciso II, complementadas pelas receitas próprias estabelecidas no art. 155, incisos I, II e III, nos termos do art.167, § 4º, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.” (NR).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
10 de fevereiro de 2010.

	DEP. DOMINGOS FILHO
	PRESIDENTE
	DEP. GONY ARRUDA
	1.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. SINEVAL ROQUE
	2.º VICE-PRESIDENTE em exercício
	DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE
	1.º SECRETÁRIO
	DEP. FERNANDO HUGO
	2.º SECRETÁRIO
	DEP. HERMÍNIO RESENDE
	3.º SECRETÁRIO
	DEP. OSMAR BAQUIT
	4.º SECRETÁRIO

PROVIDENCIADO O AUTÓGRAFO
DE LEI Nº 91 DE 10/2/10

Francisco

LEI Nº 14.621 de 26/2/10
PUBLICADA EM 25/3/10

Francisco

ARQUIVE-SE

DIV. EXP. LEGISLATIVO

EM 30/04/10

Francisco



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ